



ABEDi

Associação Brasileira de
Ensino do Direito

RESOLUÇÃO Nº 3/2017 DIR/ABEDi, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a formação de comissão de associados para redigir a proposta de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e fixa sistema de consulta pública.

A **DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO – ABEDi**, no uso das atribuições previstas no art. 18, inciso V,

CONSIDERANDO a necessidade de produção de um conjunto de sugestões da **ABEDi** ao **CNE – Conselho Nacional de Educação** – para atualização da Resolução CNE/CES nº 9/2004 e o processo em marcha naquele órgão; e

CONSIDERANDO a demanda de associados em prol de uma proposta da **ABEDi**.

RESOLVE

Art. 1º Designar Comissão Temporária formada apenas por membros da Diretoria ou por membros do Conselho Consultivo, que estejam devidamente regulares em relação à anuidade do ano de 2017, no dia da publicação da presente Resolução:

- I – Alexandre Kehrig Veronese Aguiar, Presidente da entidade;
- II – Horacio Wanderlei Rodrigues, membro do Conselho Consultivo;
- III – Ivan Dias da Motta, Diretor;
- IV – Maria Vital da Rocha, Vice-presidente;
- V – Martonio Mont’Alverne Barreto Lima, Diretor
- VI – Otavio Luiz Rodrigues Junior, Secretário-Geral; e
- VII – Roberto da Silva Fragale Filho, Diretor;

Parágrafo primeiro. A Comissão Temporária será presidida por Maria Vital da Rocha e secretariada por Alexandre Kehrig Veronese Aguiar.

Parágrafo segundo. A Comissão Temporária deliberará e reunir-se-á por meio eletrônico.

Art. 3º Na data da publicação desta Resolução, abrir-se-á período de consulta aos associados para apresentação de proposta de alteração de dispositivos pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro. Toda proposta de alteração da Resolução nº 9/2004 deverá ser acompanhada de uma justificativa específica.

Parágrafo segundo. Somente será aceita proposta de alteração enviada por meio de correio eletrônico ao endereço abedi@abedi.com.br, bem como protocolada no sistema eletrônico específico.

Parágrafo terceiro. Somente serão aceitas propostas individuais ou coletivas feitas por associados que estejam regulares em relação à anuidade de 2017.

Parágrafo quarto. Eventuais propostas não recebidas, em razão de problemas técnicos no sistema de correio eletrônico ou de protocolo, não serão incorporadas.

Art. 4º Findo o período de consulta aos associados, as propostas de alteração e as correspondentes justificativas serão tornadas públicas, de forma sistematizada pela Comissão Temporária em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Temporária não rejeitará ou aprovará nenhuma proposta, somente se atendo à sistematização das mesmas para apreciação pela Assembleia-Geral.

Art. 5º Instituir-se-á mecanismo de votação eletrônica, por meio de formulário eletrônico durante 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização da sistematização pela Comissão Temporária.

Art. 6º O resultado da votação eletrônica será homologado pela Diretoria e, após isso, será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE – por meio de protocolo físico ao processo administrativo em tramitação.

Art. 7º O Presidente da Associação é autorizado para contratar prestador de serviço temporário para efetivar a formação do sistema eletrônico de votação.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **ABEDI**.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2017.



Alexandre Kehrig Veronese Aguiar
Presidente



Otavio Luiz Rodrigues Junior
Secretário-Geral

